



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 065

De 27 de novembro 1998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei orientações gerais para elaboração do Orçamento do Município, bem como fixadas as Diretrizes, Objetivos e Prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1999.

Art.2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1999.

Art.3º - Não poderão ser fixadas Despesas sem que estejam definidas as Fontes de Recursos.

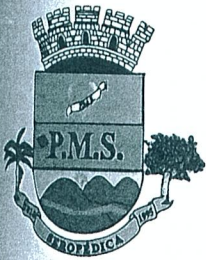
Art.4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1999, deverá considerar os efeitos econômicos na Receita e na Despesa decorrente de :

I – Alteração na estrutura básica da Administração Municipal (extinção ou expansão de Órgão);

II – Aquisições e Aliações de Bens Imóveis;

III – Racionalização Administrativa.

IV – Crescimento da base econômica cadastrada para efeitos de tributação (IPTU e ISS).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Art. 5º - As Despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis do Governo far-se-ão em categoria de Programação (Projeto e/ou Atividade) classificadas exclusivamente como transferências intergovernamentais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

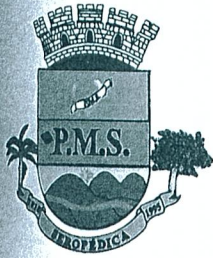
Art. 6º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público bem como o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ela vinculados.

Art.7º - O Art. 134 da Lei Orgânica do Município prevê que as Despesas com Pessoal e Encargos deverão respeitar o limite estabelecido no Art.38, Parágrafo Único das Disposições Constitucionais e, adotará critérios que objetivem uma política salarial justa, visando eliminar distorções existentes.

& 1º - Nas propostas de reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais, o Poder Executivo observará os dispositivos constitucionais e, adotará critérios que objetivem uma política salarial justa, visando eliminar distorções existentes.

& 2º - O disposto no caput e no & 1º deste artigo aplica-se também, e individualmente, a todos os Órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º - As despesas com custeio administrativo e operacional terão como limite máximo, em termos reais os critérios correspondentes no Orçamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Art.9º - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I e a disponibilidade de recursos.

Art. 10º - Os valores da Receita e da Despesa constante da Lei Orçamentária anual e os do Orçamento Plurianual de Investimentos serão indicados em moeda nacional.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11º - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei .

Art.12º - Para efeito do disposto no Art. 134, da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

I – As Despesas com o Pessoal e Encargos Sociais observarão o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 7º desta Lei;

II - As despesas com o custeio administrativo e operacional, inclusive com o Pessoal e respectivos encargos, obedecerão ao disposto no Art. 8º desta Lei;

III – As despesas com as ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no **Anexo I** desta Lei, as disponibilidades dos recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao disposto na Constituição Federal, abrangendo, dentre outros, os recursos provenientes de Receitas Próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que por sua natureza, devem integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art.14º - A proposta orçamentária da seguridade social deverá obedecer as prioridades constantes do **Anexo I** desta Lei.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15º - Na estimativa das Receitas serão consideradas as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal e alteradas por legislação competente.

I – Reavaliação de alíquotas incidentes sobre os impostos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 16º - Os investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal serão programados de acordo com as dotações previstas no respectivo orçamento.

Art. 17º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma o seu menor nível de detalhamento, tais como:

I - O orçamento a que pertence;

II - À natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

a) - DESPESAS CORRENTES

- 1 - Pessoal e encargos sociais
- 2 - Material de Consumo
- 3 - Serviços de terceiros e encargos
- 4 - Juros e encargos da dívida
- 5 - Outras Despesas correntes

b) - DESPESAS DE CAPITAL

- 1 - Investimento
- 2 - Inversões financeiras
- 3 - Amortização da dívida
- 4 - Outras despesas de capital

& 1º - A classificação a que se refere o Inciso II deste artigo corresponde aos grupamentos de elementos de natureza da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

& 2º - As Despesas e as Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma Sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

& 3º - A Lei Orçamentária incluirá entre outros, os demonstrativos:

- I - Das receitas do orçamento fiscal e da seguridade Social;
- II - Da Natureza da despesa para cada Órgão;
- III - Da despesa por fonte de recursos, para cada Órgão;
- IV - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município;
- V - Dos investimentos consolidados previstos no Orçamento do Município.

& 4º - Além do disposto no caput deste artigo serão apresentados o, resumo geral das Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, obedecendo forma semelhante a prevista no Anexo 2 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 18º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá ainda constar da proposta orçamentária, no mais detalhado nível de categoria de programação, discriminação da origem dos recursos .

Art. 19º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com forma, e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 20º - Os créditos Adicionais terão as forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, bem como, a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

& 1º - As Mensagens do Projeto que encaminhará à Câmara Municipal pedidos de abertura de créditos adicionais especiais contarão, no que couber as informações e os demonstrativos exigidos para a Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

& 2º - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por Decreto do Prefeito, atenderão no que couber ao exigido para o Orçamento do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Art. 21º - A prestação de contas anual do Município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 22º - Na ausência do Plano Plurianual os projetos como definido nos Anexos I e II desta Lei, serão considerados prioritários para efeito no cumprimento de normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art.23º - A Secretaria de Governo, após a publicação da Lei Orçamentária divulgará até o último dia útil do Exercício de 1998, por unidade orçamentária de cada Órgão que integra o orçamento de que especificando cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

& Único – Para facilitar o controle e o acompanhamento a QDD deverá constar para cada ficha o número de acesso no sistema informatizado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, como estabelece a Lei Complementar Federal, o projeto de Lei será promulgado como Lei, tal como enviado pelo Executivo, como disposto no Art.127 da Lei Orgânica do Município.

Atr.25º - As normas de Direito Financeiro do Município, deverão ser adequadas às eventuais modificações que ocorrem nas disposições ditas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26º - Na Lei Orçamentária poderão conter dispositivos de forma a agilizar e operacionalizar a sua execução.

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

ANEXO I

1 – METAS GERAIS DE GOVERNO

Melhorar a qualidade de vida do Município através de ações integradas de:

- * Saúde
- * Educação e Cultura
- * Saneamento, Limpeza Pública e Urbanização
- * Desenvolvimento Econômico e Social
- * Turismo, Esporte e Lazer
- * Integração Social

1.1. - Ações na Área de Saúde e Bem Estar Social:

- * Construção de Postos de Saúde de Bairros
- * Aumento das ações preventivas visando otimização de recursos do SUS.
- * Recuperar e melhorar a Infra-estrutura atual (Reforma dos Postos de Saúde)
- * Atuar na monitoração de epidemias, vetores e zoonoses.
- * Combater focos de doenças infecciosas através do saneamento básico e de programas de educação de saúde.
- * Desenvolver programas de saúde infante-juvenil junto a rede de escolas municipais.
- * Desenvolver atividades de apoio a terceira idade.
- * Construir creches.
- * Construir nova Capela Municipal.

1.2. – Ações na Área de Educação e Cultura:

- * Realizar Censo Escolar
- * Construção de Escolas em Bairros sub-atendidos .
- * Desenvolver Atividades que diminuam a evasão escolar
- * Desenvolver Atividades de incentivo ao ensino fundamental e valorização do magistério.
- * Incentivar programas de alimentação escolar e hortas escolares.
- * Criação de acervos e infra-estrutura educo-cultural tais como bibliotecas, teatro, centro cultural.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

- * Incentivar atividades culturais e de expressão da arte popular tais como Banda Municipal (fanfarra), corais, cerimônias de cunho cívico.
- * Transporte Escolar
- * Implantação de novas turmas Pré Escolares para melhor atender a Educação Infantil.

1.3. – Ações na Área de Saneamento, Limpeza Pública, Urbanização e Segurança:

- * Ampliar a coleta de lixo urbano e orientar a população em programas de reciclagem .
- * Manter e ampliar a usina de lixo.
- * Construir e manter infra-estrutura de saneamento básico, construção limpeza de galerias de água pluviais.
- * Pavimentação, asfaltamento e urbanização de vias públicas.
- * Implantação, manutenção ampliação e ciclovias de uso público.
- * Construção e manutenção de infra-estrutura urbana incluindo pontes e abrigos de ônibus.
- * Construção e conservação de estradas vicinais.
- * Construção de praças e urbanização de logradouros.
- * Criação da Guarda Municipal.

1.4. Ações na Área de Desenvolvimento Econômico e Social:

- * Promover atividades que enquadrem o município no desenvolvimento regional.
- * Promover ações de valorização do cidadão.
- * Implantar centros de incentivo a atividade econômica local, em especial ao agricultor, artesão e a pequena empresa, tais como mercado do produtor, feiras de artesanato e eventos de apoio a pequena empresa.
- * Promover ações conjuntas com os governos Federal e Estadual de capacitação do trabalho.
- * Criar o Distrito Industrial de Seropédica
- * Incentivar a criação de empregos fomentando a implantação de novas empresas no Município.

1.5.- Ações na Área de Turismo, Esporte e lazer e Integração Social :

- * Construção de quadras poliesportiva e centros de lazer nos bairros.
- * Identificar pontos de interesse cultural e turístico para divulgação turística.
- * Incentivar o turismo ao Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

- * Realizar a Expo de Seropédica anual e incentivar outras atividades que divulguem o Município de Seropédica.

2. – Metas Internas da Administração

Melhorar o atendimento ao munícipe modernizando e reestruturando o serviço público:

- * Treinamento, qualificação e valorização do funcionário municipal.
- * Modernização administrativa e informatização
- * Restruturação da infra- estrutura da Prefeitura e operacionalização municipais.
- * Recuperação de acervos e de cadastro de informações municipais.

2.1. – Treinamento, qualificação e valorização do funcionário:

- * Programa de treinamento e capacitação de funcionários públicos.

2.2. Modernização administrativa e informatização:

- * Melhorar o atendimento ao público através da otimização de rotinas
- * Informatização das Secretarias como forma de otimizar as rotinas e o controle, bem como o atendimento ao público.

2.3 – Manutenção e operacionalização:

- * Manutenção e operacionalização das Secretarias.

2.4 – Reestruturação da infra-estrutura da Prefeitura:

- * Equipar com máquinas, ferramentas e equipamentos as Secretarias de Transporte e Obras.
- * Construir prédio para as Secretarias de Obras e transportes.

2.5. – Recuperação de acervo e de cadastro de informações Municipais.

- * Recuperar e reorganizar o acervo técnico municipal.
- * Atualizar e ampliar o cadastro urbano e de atividades econômicas.
- * Elaborar estudos para implantação de nova planta e de valores.

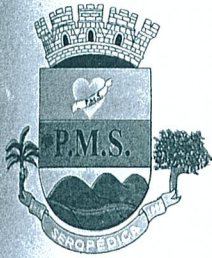


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Poder Legislativo

- Adequar as ações no âmbito do Poder Legislativo as atuais atribuições Constitucionais e Legais, inclusive reorganizando, adequando suas instalações, dependências e quadro de pessoal.
- Implantar a informatização do Poder Legislativo, adequando as novas atribuições Constitucionais e garantindo a agilização a seu sistema de informações.
- Criação do Setor de Refeitório com a finalidade de oferecer a baixo custo, alimentação aos Agentes Públicos e Políticos.
- Sonorização do Plenário.
- Viabilizar participação de Agentes Políticos e Públicos, em missão, cursos e outras atribuições fora do Município.
- Complementação do acervo Jurídico
- Aquisição de Imóvel para instalação e funcionamento do Poder Legislativo Municipal
- Complementação de equipamentos e utensílios para dependências dos Gabinetes, Plenário e Setores Administrativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

- Aquisição de equipamentos e utensílios objetivando a instalação de aparelhagem de som para o Plenário.
- Aquisição de programas que atendam aos diversos Setores do Legislativo.
- Aquisição de Mesa Telefônica com ramais
- Aquisição de 01 (uma) linha telefônica convencional e uma celular
- Aquisição de 02 (dois) computadores (seguidos de seus acessórios)
- Aquisição de um automóvel para atender ao Poder Legislativo.
- Aquisição de equipamentos e utensílios necessários a implantação e funcionamento de um refeitório.
- Viabilizar oportunidades de treinamento e capacitação técnica, através de Entidades (Pública e ou Privada) de toda a equipe Administrativa.
- Manutenção de Conservação e Operacionalização do Prédio da Câmara Municipal.